**EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 44/2022.**

Acrescenta ao Art. 1º, a seguinte redação:

“Art. 1º (…)

§ 1º O benefício será prorrogado pelo prazo de 7 (sete) meses a partir da data de publicação desta Lei, em quantidade de passagens por família até o limite da previsão orçamentária estabelecida no art. 5º.

§ 2º As passagens serão carregadas em cartão de transporte coletivo, próprio do sistema Municipal de Transporte Coletivo, mensalmente, durante o prazo de vigência do benefício***. A listagem de beneficiários, incluindo os usuários dos programas, projetos e serviços da Política de Assistência Social, será publicada no Portal Transparência no site da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, com as iniciais dos nomes e os 5 (cinco) primeiros números do CPF, bem como a quantidade de passes fornecidos e utilizados mês a mês, em respeito à Lei Geral de Proteção de dados.***

Art. 5º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da suplementação por superavit financeiro de 2021, conforme categoria funcional programática 01.39.11.15.452.1001.2245.3.3.9.39.00 no valor de R$ 1.260.000,00 (um milhão e duzentos e sessenta mil reais), que altera os Anexos II e III da Lei n° 6.367 de 27/10/2021 (PPA 2022 a 2025); Anexos V e VI da Lei n° 6.369 de 11/11/2021 (LDO de 2022) e da Lei n° 6.382 de 14/12/2021 (LOA 2022).”

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 28 de janeiro de 2022.

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**

****